

Licenciamento Ambiental

Departamento de Licenciamento e Avaliação
Ambiental

Mini Curso

22/05/2.019

Tecg^o. Shinji Yoshida

O QUE É O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

- É o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente analisa e licencia a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (Resolução CONAMA 237/97)

O LICENCIAMENTO AMBIENTAL É OBRIGATÓRIO?

- ▣ O licenciamento ambiental no Estado de São Paulo passou a ser obrigatório às atividades industriais após a criação do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente.
- Enquanto instrumento preventivo, o licenciamento é essencial para garantir a qualidade ambiental, que abrange a saúde pública, o desenvolvimento econômico e a preservação da biodiversidade.
- A obtenção das licenças ambientais, aliada ao cumprimento das exigências técnicas, constitui a base para a conformidade ambiental, estando a empresa apta ao mercado competitivo.

Qual a importância do Licenciamento Ambiental?

- Para o Empreendedor:
- Cumprimento de obrigatoriedade legal
- É ação preventiva às sanções legais tais como: advertências, multas, paralisação temporária ou definitiva da atividade. Incluem-se também as punições relacionadas à Lei de Crimes Ambientais.
- A licença constitui uma forma de contrato entre a empresa e o poder público estadual e/ou municipal. Por meio dela a empresa conhece seus direitos e obrigações, tornando-se referência para o relacionamento com o órgão ambiental e a sociedade.
- O atendimento aos termos exigidos na licença torna-se o principal respaldo da empresa para o equacionamento de eventuais conflitos, como reclamações da comunidade, fiscalização dos órgãos competentes, denúncias de concorrentes e outros.
- Melhora da imagem pública e acesso a novos mercados.
- Estando em conformidade legal, as empresas aumentam sua competitividade e credibilidade junto ao mercado.
- Cada vez mais a licença é requisito para obtenção de financiamentos, aprovação da empresa como fornecedora na cadeia produtiva e principalmente na certificação de produtos tanto para o mercado interno quanto para o externo

Qual a importância do Licenciamento Ambiental?

- Para o Município:
- O controle da poluição contemplado nas licenças concedidas pela CETESB ou pela Secretaria de Meio Ambiente e Proteção Animal do Município foca aspectos relativos ao ar, solo, águas, ruído e vibração.
- A licença ambiental é uma ferramenta fundamental, pois permite ao poder municipal tomar conhecimento das atividades potencialmente poluidoras e dos riscos existentes.
- Melhor ordenamento territorial, prevenindo possíveis conflitos quanto ao uso e ocupação do solo, bem como impactos à vizinhança.
- Possibilita uma melhor gestão do território, visando a melhoria da qualidade de vida da população.
- Auxilia no planejamento do território urbano e no desenvolvimento econômico do município.
- Conhecimento e controle de áreas de ocorrência de passivos ambientais.
- Auxilia os procedimentos de fiscalização, seja preventiva, de controle ou corretiva.
- Possibilita uma melhor gestão do patrimônio ambiental do município, preservando ou maximizando os atributos naturais.
- Auxilia na minimização dos efeitos das mudanças climáticas.

Qual a importância do Licenciamento Ambiental?

- Para o Meio Ambiente:
- É uma ferramenta para a melhoria da qualidade ambiental e para proteção e preservação da integridade dos recursos naturais.
- Identifica possíveis danos ambientais e avalia medidas para sua mitigação ou compensação ambiental.
- Controle dos processos de assoreamento de rios e lagos.
- Controle da utilização dos recursos naturais.
- Preservação de áreas ambientalmente protegidas (APP's e APRM)
- Preservação dos Mananciais Hídricos do Município.
- Manutenção e ampliação e dos corredores de fauna e flora.
- Recuperação e restabelecimento de áreas com passivo ambiental, possibilitando futuros usos.

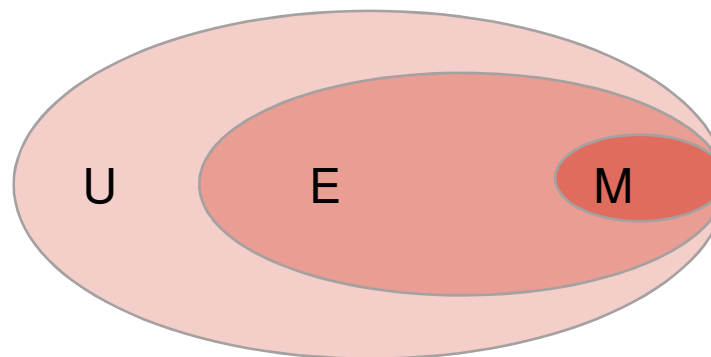
HISTÓRICO

- 2010 Firmado convênio com a CETESB para o licenciamento de atividades de impacto local;
- 2011 Publicada a Política Municipal de Meio Ambiente – Lei municipal 6163/2011;
- 2012 Publicados os decretos de licenciamento e compensação ambiental nº 17.283/2012 e 17.284/2012;
- Início do licenciamento de atividades;
- 2013 Publicadas primeiras alterações dos decretos de licenciamento e compensação ambiental
- Publicados os decretos de licenciamento e compensação ambiental nº 19.461/2.015 e 19.462/2.015 (Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2.014 – atendendo a LC 140/2011)
- 2015

SITUAÇÃO ATUAL

- **2.019**
 - Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2.018
 - Decreto Municipal nº. 20.463/2.018

Competências de
Licenciamento



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

```
graph TD; A[LICENCIAMENTO AMBIENTAL] --> B[LICENÇA]; A --> C[AUTORIZAÇÃO PARA: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO INTERVENÇÃO EM APP]; A --> D[MANIFESTAÇÃO TÉCNICA (CETESB)]; B --> B1[SIMPLIFICADA]; B --> B2[LICENÇA PRÉVIA]; B --> B3[LICENÇA DE INSTALAÇÃO]; B --> B4[LICENÇA DE OPERAÇÃO]; B --> B5[LICENÇA AMBIENTAL PARA PAAIS]; B --> B6[ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO]; B --> B7[DISPENSA DE LICENCIAMENTO]; C --> C1[AUTORIZAÇÃO PARA: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO]; C --> C2[INTERVENÇÃO EM APP]; D --> D1[MANIFESTAÇÃO TÉCNICA (CETESB)]; D --> D2[MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - MATECA]; D --> D3[PARECER TÉCNICO CONAMA 237/97]; D --> D4[PARECER TÉCNICO PGRCC]; D --> D5[DIRETRIZES]; D --> D6[ALVARÁ AMBIENTAL];
```

LICENÇA

SIMPLIFICADA
LICENÇA PRÉVIA
LICENÇA DE INSTALAÇÃO
LICENÇA DE OPERAÇÃO
LICENÇA AMBIENTAL PARA PAAIS
ALTERAÇÃO DE DOCUMENTO DE LICENCIAMENTO
DISPENSA DE LICENCIAMENTO

AUTORIZAÇÃO PARA:
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
INTERVENÇÃO EM APP

MANIFESTAÇÃO

TÉCNICA (CETESB)
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA - MATECA
PARECER TÉCNICO CONAMA 237/97
PARECER TÉCNICO PGRCC
DIRETRIZES
ALVARÁ AMBIENTAL

Licenciamento Ambiental Municipal (Legislação Básica)

- Lei Municipal 6.163/2.011
- Lei municipal 6.222/2.012
- Decreto Municipal 20.463/2.018
- Decreto Municipal 20.366/2.018
- Lei Estadual nº 13.579/2.009
- Resolução SMA nº 07/2.017
- Lei Federal nº 12.651/2.012 (12.727/2.012)
- Lei Federal nº 13.465/2.017
- Decreto Federal nº 9.310/2.018
- Resolução CONAMA 237/97
- Resolução CONAMA 307/2.002

Licenciamento Ambiental Municipal (atividades)

- 160 atividades industriais

Produtos Alimentícios

Produtos Têxteis

Artigos de Vestuário e Acessórios

Fabricação de Calçados

Produtos de Papel

Produtos de borracha e material plástico

Equipamentos de Informática

Materiais Elétricos

Máquinas e Equipamentos

Fabricação de produtos diversos

Alojamento e Alimentação

Informação e Comunicação

Produtos de Madeira

Impressão e Reprodução de Gravações

Minerais não metálicos

Produtos de metal

Fabricação de Móveis

Coleta e Disposição de Resíduos

Reparação de Veículos automotores

Comércio de Resíduos e Sucatas

Lavanderias e Tinturarias

Licenciamento Ambiental Municipal (atividades)

- Atividades não industriais

Obras de transporte

Obras hidráulicas de saneamento

Complexos turísticos e de lazer:

Operações urbanas consorciadas

Cemitérios

Linha de transmissão e de subtransmissão e subestações associadas;

Hotéis

Apart-hotéis

Motéis

Licenciamento Ambiental Municipal (atividades - informações)

- O procedimento para emissão de licenças de Atividades pode ser Simplificado ou Convencional, a depender de sua natureza e/ou porte.
- As licenças tem validade de 2 a 5 anos.
- O procedimento de licenciamento é realizado presencialmente em uma das unidades do Atende Bem.
- Independentemente do CLI expedido pelo VRE – JUCESP, a obtenção das Licenças ambientais é obrigatória no Município.
- As atividades previstas no anexo I do Decreto Municipal 20.463/2.018 são licenciáveis também em APRM-B, exceto as listadas no artigo 61 da Lei Estadual nº 13.579/2.009.
- Também são objeto de licenciamento municipal as atividades/empreendimentos propostos pela Administração

Licenciamento Ambiental Municipal

(Autorização Ambiental - Intervenção em Vegetação e APP)

- Deverão obter Autorização Ambiental as seguintes situações:
- I - supressão, transplante ou poda de exemplares de porte arbóreo isolados, de espécies exóticas ou nativas, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município;
- II - supressão de maciço arbóreo, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município;
- III - supressão de vegetação em estágio inicial e médio de regeneração, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município, nos termos

Licenciamento Ambiental Municipal

(Autorização Ambiental - Intervenção em Vegetação e APP)

- IV - intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APP, cujos impactos ambientais diretos não o território do Município, nos termos previstos pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA – Deliberação Normativa nº 01/2.018.

Licenciamento Ambiental Municipal (Intervenção em Vegetação e APP - informações)

- Os procedimentos de autorização para intervenção em vegetação motivados por construção, são finalizados após a expedição dos Alvarás emitidos pela SOPE.
- O procedimento de comunicação de poda é realizado presencialmente em uma das unidades do Atende Bem. O requerente deverá aguardar comunicação da SMA-202 para efetuar o serviço.
- Situações emergenciais laudadas pela Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, prescindem de autorizações da SMA para intervenção.
- Intervenções em vegetação em logradouros públicos (calçadas, praças, próprios municipais), desde que para manutenção, são objeto de análise exclusiva do Depto de

Licenciamento Ambiental Municipal (Intervenção em Vegetação e APP - informações)

- Autorizações para intervenções em vegetação em Área de Preservação Permanente – APP, em APRM-B são exclusivas da CETESB.
- Autorizações para intervenções em vegetação em estágio inicial dentro ou fora de APPs, e fora da APRM-B, são emitidas pelo Município, com Anuência da CETESB.
- Autorizações para intervenções em vegetação em estágio médio fora de APPs, e fora da APRM-B, são emitidas pelo Município, com anuência da CETESB.
- Autorizações para intervenções em vegetação em estágio médio dentro de APPs, são exclusivas da CETESB.

Licenciamento Ambiental Municipal (Intervenção em Vegetação e APP - informações)

- Autorizações para intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, em APRM-B são exclusivas da CETESB.
- Autorizações para intervenções em Área de Preservação Permanente – APP, fora de APRM-B são autorizáveis pelo Município nos casos previstos na legislação ambiental – lei federal nº 12.651/2012.

Licenciamento Ambiental Municipal (Alvará Ambiental)

- Deverão ser objeto de Autorização/Alvará Ambiental os seguintes empreendimentos:
- Obras de pavimentação e drenagem dentro da Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Reservatório Billings, cujos impactos ambientais diretos não ultrapassem o território do Município, inseridas nas subáreas classificadas com SOE, SUC e SUCt, nos termos do § 5º do art. 61 da Lei Estadual nº 13.579, de 2009.
- Empreendimentos/obras em APRM-B (construções, reformas, terraplenagem parcelamentos) dentro das linhas de corte previstas no artigo 61 da lei Estadual nº 13.579/2.009.

Licenciamento Ambiental Municipal (Alvará Ambiental - informações)

- O procedimento para obtenção de Alvarás Ambientais de construções novas (particulares) , ocorrerá em meio digital.
- O procedimento para obtenção de Alvarás Ambientais para construção/terraplenagem/desdobro, ocorrerá em expediente próprio e precedente ao processo de Alvará de Construção.
- Também são objeto de Autorizações/Alvarás ambientais as atividades/empreendimentos propostos pela Administração Direta ou Indireta.

Atividades de Competência Municipal dispensadas de licenciamento

- Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais
- Abertura e Prolongamento de Vias Intramunicipais
- Recuperação de estradas vicinais e reparos de obras de arte em vias municipais
- Adutoras de águas intramunicipais
- Desassoreamento de lagos e córregos em áreas urbanas

OBS: A Dispensa dos procedimentos de licenciamento ambiental (LP, LI, e/ou LO) não implica na dispensa de eventuais autorizações ambientais, por exemplo autorização para corte de árvores ou alvará de licença em área de mananciais.

ORIENTAÇÕES GERAIS

- Atividades de CNAEs não constantes da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2.018 ou do Anexo I do Decreto Municipal nº 20.463/2.018 deverão consultar a CETESB.
- Todos as orientações de procedimentos encontram-se no Guia de Serviços Municipal, ou no site da Secretaria de Meio Ambiente (em construção).
- Todos os serviços possuem canal de atendimento técnico presencial a ser agendado por telefone conforme orientação no site;

Alguns Números

	2018	2019
Licenças emitidas	220	82
Pareceres técnicos	139	48
Autorizações para intervenção	184	76
Manifestação Técnica	42	16
Alvarás Ambientais	96	40
Declaração de Vinculação	146	49

Valor
da taxa
= 71,10

ANEXO I - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTO PASSÍVEIS DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL – **ATIVIDADES INDUSTRIAIS**

Tabela I. Estudo: MCE

ANEXO I - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTO PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL												
TABELA 1		Estudo - MCE						Valor da Hora Técnica = 66,78				
ITEM	Seção/ CNAEF	Atividade/ empreendimento	Critério de Porte	Licenciamento Ambiental								
				Porte	Proc.	Fator Taxa	Porte	Proc.	Fator Taxa	Porte	Proc.	Fator Taxa
C		INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO										
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS										
C1	1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C2	1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C3	1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C4	1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C5	1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C6	1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C7	1099-6/04	Fabricação de gelo comum	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C8	1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc)	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS										
C9	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C10	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais exceto algodão	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5
C11	1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	Área construída (m2)	<=2.500	S	1	>2.500 e <=5.000	S	3	>5.000 e <=10.000	S	5

Valor
da taxa
= 71,10

ANEXO I - Intervenção em vegetação e APP
Tabela 2. Estudo: EASB

Atividade / Empreendimento	Critério de Porte	Porte	Proc.	Fator Taxa
OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA				
Obras de Transporte				
Sistema de transporte coletivo urbano de passageiros com exceção do modal metroferroviário.	Comprimento (Km)	$\geq 3,0$	C	5
Heliponto	Área da atividade (m ²)	independente do porte	C	3
Terminal logístico e de container que não envolvam o armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis	Área da atividade (m ²)	≤ 50.000	C	12
		$50.000 < C \leq 100.000$	C	15
Corredor de ônibus quando houver abertura ou alargamento de caixa viária	Comprimento (Km)	≤ 30	C	5
Obras de Saneamento				
Canalizações de córregos e projetos de drenagem com canalização e retificação de córregos em área urbana.	Comprimento (Km)	> 1	C	3
Reservatório de controle de cheias	Volume de reservação (m ³)	≥ 50.000	C	5
OBRAS SETOR ELÉTRICO				
Linha de transmissão e linha de distribuição	Comprimento (Km)	independente do porte	C	5
Subestações de distribuição de energia	Área do terreno (m ²)	≤ 10.000	C	5
PARQUES TEMÁTICOS				
Parques Temáticos e balneários	pessoas / dia	< 2000	C	3
		> 2000	C	12
Arena para competições esportivas	pessoas / evento	< 5000	C	3
		> 5000	C	12
OUTRAS ATIVIDADES				
Cemitérios		independente do porte	C	12
Operações Urbanas Consorciadas		independente do porte	C	12

Valor
da taxa
= 71,10

ANEXO I - Intervenção em vegetação e APP
Tabela 3. Estudo: Laudo de Vegetação

Intervenção em vegetação e APP	Fator Taxa
Supressão, poda ou transplante de Árvores Isoladas – até 10 árvores;;	1
Intervenção em APP em até 50m ² de área de intervenção	
Supressão de Árvores Isoladas - mais do que 10 árvores	4
Supressão de Maciço Arbóreo;	
Supressão de Fragmento Florestal em estágio inicial e médio de regeneração em imóvel com área total de até 2.000m ²	
Intervenção em APP que se encontra nas seguintes condições: impermeável ou recoberta por vegetação rasteira, árvores isoladas, maciço arbóreo ou vegetação em estágio pioneiro de regeneração;	7
Supressão de Árvores Isoladas – mais do que 100 árvores	
Supressão de Fragmento Florestal em estágio inicial e médio de regeneração em imóvel com área total superior a 2.000m ²	
Intervenção em APP que se encontra recoberta por fragmento florestal em estágio inicial de regeneração	

Valor
da taxa
= 71,10

ANEXO I – Tabela 4 – Alvará Ambiental (APRM-B)

Atividade / Empreendimento	Fator Taxa
Empreendimentos para uso não residencial (inferior a 10.000m ² de área construída) em imóvel com área total de até 2.000m ²	3
Empreendimentos para uso não residencial (inferior a 10.000 m ² de área construída) em imóvel com área total superior a 2.000m ²	5
Empreendimentos para uso residencial (inferior a 20.000m ² de área construída) em imóvel com área total de até 2.000m ²	3
Empreendimentos para uso residencial (inferior a 20.000m ² de área construída) em imóvel com área total superior a 2.000m ²	5
Movimentação de terra em volume inferior a 4.000m ³ (quatro mil metros cúbicos) ou que interfira em área inferior a 8.000m ² (oito mil metros quadrados);	5
Fracionamentos de glebas (em até 10 dez partes)	5

Valor
da taxa
= 71,10

ANEXO II - Demais Documentos Emitidos pela SMA

Documento Solicitado	Taxa
PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - PGRCC	7
PARECER TÉCNICO AMBIENTAL - RES. CONAMA 237/97	100
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AMBIENTAL - RES. SMA 22/2009	3
MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE CONFORMIDADE AMBIENTAL - MATECA	3

Obrigado!!!

Departamento de Licenciamento e Avaliação
Ambiental – SMA-2

Tecgº Shinji Yoshida

Tel: 2630-4449

s.yoshida@saobernardo.sp.gov.br